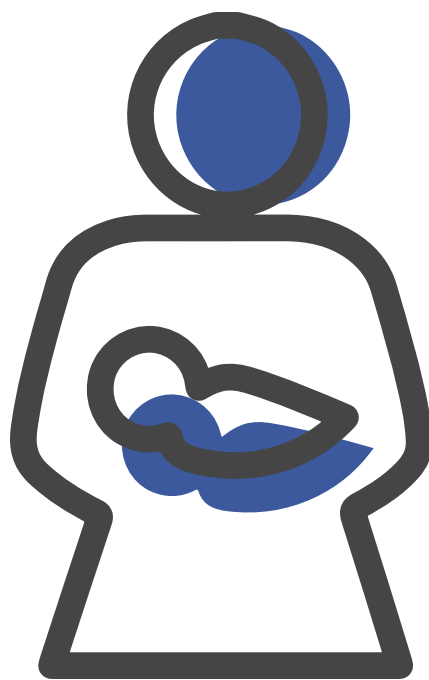


DIREITO DE PERSONALIDADE



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. PANORAMA HISTÓRICO | 4 |
| 2. TEORIAS E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE | 6 |
| Características dos Direitos de Personalidade: | 7 |
| 3. FUNDAMENTOS DO DIREITO GERAL DE PERSONALIDADE | 9 |
| 4. APLICABILIDADE ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 | 12 |
| Aplicabilidade através do Código Civil de 2002..... | 13 |
| 5. JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE..... | 16 |
| ADIN 4815 | 16 |
| RESP 1.334.097..... | 17 |
| 6. ATOS DE DISPOSIÇÃO DO PRÓPRIO CORPO | 20 |
| 7. DIREITO AO NOME | 23 |
| Jurisprudência | 24 |
| 8. PROTEÇÃO À INTIMIDADE | 26 |
| 9. TRATAMENTO MÉDICO DE RISCO | 29 |
| Um Caso Interessante: | 29 |

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal frames. The icons include a classical building, a judge in robes, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table. The number '1' is prominently displayed in the center.

1

PANORAMA HISTÓRICO

1. Panorama Histórico

Recomendação de Leitura: Capítulo Inicial do Livro Direitos da Personalidade e sua Tutela – Elimar Szaniawski.

A noção de um direito geral de personalidade começou a ganhar contornos nos séculos IV e III antes de Cristo na Grécia Antiga, reconhecendo a existência, por influência dos filósofos gregos, dentre os quais Aristóteles, de um único e geral direito de personalidade em cada ser humano de modo que na Grécia Clássica e Pós Clássica, segundo o professor Elimar Szaniawski, atribuía-se ao ser humano a origem e a finalidade da lei e do direito.

Muito embora a categoria dos direitos de personalidade tenha sido elaborada já na Grécia, respeitável doutrina prefere atribuir aos romanos a elaboração de uma teoria jurídica da personalidade através da *actio injuria/rum*, que segundo Pontes de Miranda, protegia os ofendidos em sua personalidade.

Já na Idade Média foram lançadas as raízes de um conceito moderno de pessoa, baseado na dignidade e na valorização do indivíduo como pessoa. No século XVIII, houve a inserção de princípios de liberdade e de proteção da pessoa humana na Declaração de Independência das treze colônias inglesas, posteriormente incorporados à constituição americana de 1787, bem como a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão redigida na França.

No século XIX foi elaborada a Teoria do Direito Geral de Personalidade de Gierke, Koehler e Huber. Segundo os quais existiria um único e genérico direito de personalidade, variando apenas a maneira de se atentar contra a personalidade do indivíduo.

No tangente ao direito lusitano, as Ordenações Afonsinas acabaram por aplicar as regras protetivas da personalidade humana oriundas do Direito Romano Justinianeu, mas devidamente adaptadas ao contexto Português. Assim, além das compilações de Justiniano, incorporou como direito outras glosas do Direito Romano.

No direito luso-brasileiro, a tutela da personalidade tem como origem também a *actio injuriarum* que era prevista nas Ordenações Filipinas que vigoraram no Brasil por mais de três séculos, até a promulgação do código Civil de 1916.

Este código, pelo fato de estar sobre a influência da doutrina alemã, que não reconhecia a categoria dos direitos da personalidade, não os disciplinou, optando por dar preferência aos interesses patrimoniais de classes mais abastadas, deixando que algumas garantias individuais fossem disciplinadas pela Constituição de 1991.

Posteriormente, o Código Civil de 2002, menos patrimonialista e muito mais carregado de dispositivos sociais, especialmente por estar fulcrado nos princípios estabelecidos pela Constituição de 1988, viria a disciplinar com maior cuidado e atenção os direitos da personalidade, conforme veremos posteriormente.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

DIREITO DE PERSONALIDADE



www.trilhante.com.br

